



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07739/08

Objeto: Licitações e Contratos (Termos Aditivos 02 a 05)

Entidade: Superintendencia de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Exercício: 2008

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Raimundo Gilson Vieira Frade, Antonio Alfredo de Melo Guimarães e Ricardo Barbosa

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇOS – ADITIVOS Nº 02 A 05 AO CONTRATO. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02070/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07739/08 relativo à Tomada de Preços Nº 036/08, Contrato nº 105/2008, tratando, nesta oportunidade, dos Termos Aditivos nº 02 a 05, procedimento realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a execução de Terraplenagem e Pavimentação em diversas ruas do Distrito de São José da Mata em Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **JULGAR REGULARES os referidos Termos Aditivos**.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07739/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º **07739/08** refere-se ao procedimento de licitação – Tomada de Preços, tipo menor preço, n.º 036/08, seguida do Contrato n.º 105/2008, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a execução de Terraplenagem e Pavimentação em diversas ruas do Distrito de São José da Mata em Campina Grande, no valor de R\$ 1.052.655,14. Trata nesta oportunidade da verificação dos termos aditivos n.º 02 a 05 ao referido contrato.

Na Sessão de 05 de maio de 2009, através do Acórdão AC2 TC 1012/2009, a 2ª Câmara decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e o termo aditivo n.º 01, determinando o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

A DICOP realizou diligência no local, constatando o recebimento definitivo da obra, e emitiu relatório onde conclui que os serviços objeto do Contrato 105/08 foram executados em parte, e que os custos estão compatíveis com os praticados à época, até a medição final acumulada no montante de R\$ 716.824,07.

A Auditoria, em análise dos termos aditivos, registra que os aditivos de número 02,04 e 05 tiveram como finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato. O Órgão de Instrução observa que a prorrogação de vigência do contrato disposta nos referidos aditivos atende às regras estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos, no seu artigo 65, inciso I, alínea "a".

A Auditoria registra ainda a ausência do Termo Aditivo n.º 03, sugerindo a notificação da autoridade competente.

Quando da análise do aditivo n.º 03, encaminhado pelo Sr. Ricardo Barbosa, Diretor Superintendente da SUPLAN, a Unidade Técnica entendeu regular o Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato PJU n.º 105/08, estando de acordo com o que determina a lei.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que não foram registradas irregularidades nos termos aditivos de número 02 a 05 ao Contrato PJU 105/08, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal julgue regulares os referidos aditivos.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR